
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Carlos Avalone</p>		

Fica aditado o **Art. 4º A** ao Projeto de Lei nº 1104/2019, Mensagem nº 144/2019, Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, com a seguinte redação:

Art.4 A - Os recursos renunciados dos programas citados abaixo estarão garantidos no exercício orçamentário de 2020, independente das demais renúncias em vigor:

I – PRODEIC - Lei nº 7.958/2003; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019;

II - PRODEI, - Lei nº 5.323/1988; Lei nº 8.421/05, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

III – PROLEITE - Lei nº 7.608/2001; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019;

IV – PROALMAT - Lei nº 6.883/1997; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019;

V – PRODER - Lei nº 7.958/2003; Lei nº 7.958/03, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17, Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020;

VI - VOEMT, - Lei nº 10.395/2016; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

VII - RECINTOS ALFANDEGADOS - Lei nº 7.958/2003; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

VIII - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Lei nº 9.480/2010; Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IX - Outros tratamentos relativos a Programas de Desenvolvimento Estadual.

Parágrafo Único - No prazo de até 90 dias após a aprovação desta lei, fica o Governo do Estado obrigado a enviar à Assembleia Legislativa mensagem referente ao adendo denominado *Renúncia Fiscal* separando os benefícios programáticos dos outros benefícios não programáticos, além das renúncias concedidas por secretarias.

JUSTIFICATIVA

Os benefícios fiscais concedidos pelo Estado já algum tempo vem sendo questionados, inclusive na atual legislatura encontra-se em funcionamento uma CPI sobre Sonegação e Renúncia Fiscal.

Por um lado, o que se pretende com esta emenda aditiva é deixar claro que o Estado tem uma política de incentivos fiscais que, de fato, promova o desenvolvimento de Mato Grosso com atração de investimentos e geração de renda para todos, inclusive aumentando as receitas públicas pelo poder multiplicador desses investimentos, posto que o incentivo impacta não apenas um produto, mas toda sua cadeia produtiva.

Por outro lado, busca-se assegurar uma maior transparência nos benefícios fiscais separando os diversos tipos de renúncias.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Novembro de 2019

Carlos Avalone
Deputado Estadual